

ART. 52 - **Lei Municipal nº 37/93**
Aprova o Plano Plurianual do Município de Zacarias para o quadriênio de 1994 a 1997 e dá outras providências.-

ART. 10 - Fica aprovado, nos termos do quadro anexo que é parte integrante desta lei, o Plano Plurianual do Município, que terá vigência de Quatro anos a contar de 10 de janeiro de 1994.

ART. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 20 - O quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:
CODIGO LOCAL: expressão numeral, crescente, que identifica os programas locais;
FUNÇÕES: o maior nível de agregação das ações governamentais, codificadas pela legislação federal e que se subdivide em programas;
PROGRAMAS: as ações que atuam como forma de vinculação dos programas e dos projetos de longo e médio alcance com os orçamentos anuais, codificados pela legislação federal;
PROGRAMAS E PROJETOS DE INVESTIMENTO: denominação própria e local, das ações programadas e que deverão constar dos orçamentos anuais;
OBJETIVO: o produto final a ser obtido pela ação governamental, podendo ser desdobrado em metas;
METAS: resultados a serem obtidos pela ação governamental, quantificados ou não, e através dos quais os objetivos serão alcançados.

ART. 30 - As ações administrativas pertinentes à execução do Plano Plurianual serão planejadas de conformidade com os seguintes pontos essenciais:

- I -fixação de estratégias governamentais compatíveis com a realidade orçamentária e com a necessidade de serem obtidos recursos originários de outras fontes;
- II -o desenvolvimento econômico do Município;
- III -a promoção e a integração social da população;
- IV -a implementação, ampliação e melhoria dos equipamentos urbanos e de infra-estrutura; e
- V - a modernização dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

fls.01

ART. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual do Município ou sem lei que autorize essa inclusão.

ART. 5º - A alteração do Plano Plurianual dar-se-á através de lei.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Zacarias, 15 de julho de 1.993

NILSON POLIZEL

Prefeito Municipal

ART. 10 - As ações administrativas pertencem à execução do